

Nome NOME	Decisão tomada procede	Data decisão 04/11/2024 10:22
<p>Fundamentação</p> <p>Trata-se das razões de recurso apresentadas pela empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rua Domingos Joaquim Rosa, nº 480, Quintino, Divinópolis/MG, CEP 35500-900, inscrita no CNPJ sob nº 18.492.695/0001-31, face da decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa K & M SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto da licitação é a prestação do serviço de ARBITRAGEM para os JOGOS ESTUDANTIS DO POETA - JEPO 2024, nos segmentos de voleibol, futsal, basquetebol, handebol e queimada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. – Pressupostos Recursais à manifestação da intenção de recorrer: A manifestação e a motivação da intenção em recorrer foram registradas em campo próprio do sistema eletrônico de licitações ComprasGov, no dia 23/10/2024 e as razões apresentadas dentro do período estipulado. Conclui-se que a demanda foi tempestiva e motivada à luz do item 18 do Edital. – Das alegações da recorrente: A recorrente alega que a empresa K & M SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou atestado de capacidade técnica "sem mencionar a quantidade de jogos e as modalidades" e que a referida situação não comprava a capacidade técnica; A recorrente alega que o atestado apresentado não atende aos requisitos sequer por similaridade; A recorrente alega que o atestado pode ter sido emitido exclusivamente para a participação no presente certame; A recorrente solicita diligência junto ao emissor do atestado de capacidade técnica; A recorrente que o preço está inexequível, tendo em vista o desconto maior que 50%. – Das contrarrazões: Registre-se que a recorrida não encaminhou contrarrazões. – Da análise do Mérito da recorrente: Preliminarmente, o Pregão Eletrônico nº 03/2024 - PMCA foi marcado para o dia 23/10/2024, e houve a participação de 16 empresas. Após a rodada de lances e classificadas em primeiro lugar as empresas ofertantes dos menores preços e considerada habilitada após verificação dos documentos consultados no Sicaf e anexados na plataforma do ComprasGov, foram abertos os prazos para manifestações de intenção de recursos. No período de interposição de recurso, a empresa MINEIA TAVARES DOS SANTOS BOTELHO ME, manifestou a intenção de recorrer, no campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov. O prazo concedido foi pelo período de 23/10/2024 até 29/10/2024. A empresa apresentou suas razões no dia 29/10/2024. Em relação aos motivos alegados pela recorrente, segue o julgamento deste Pregoeiro referente aos pontos atacados: Com relação ao atendimento ao objeto pelo atestado de capacidade técnica, o item 172.1 exige a apresentação de Certidões ou atestados, expedidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem a prestação de serviços similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. O objeto da licitação é "prestação do serviço de ARBITRAGEM para os JOGOS ESTUDANTIS DO POETA - JEPO 2024, nos segmentos de voleibol, futsal, basquetebol, handebol e queimada". O atestado apresentado diz que a empresa executou "serviços de arbitragem completa com todos os árbitros/mesário necessários conforme Lei Desportiva, alimentação e transportes." O entendimento é que o objeto central é Serviço de Arbitragem. Não foi solicitado nenhum documento adicional por parte da pasta requisitante para comprovação de aptidão a modalidades específicas. Dessa forma, o atestado atende por similaridade. Sobre o objetivo da emissão do atestado ser a exclusiva participação no certame, não há nenhum impedimento, desde que os serviços tenham sido de fato executados. Referente a exequibilidade da proposta, a empresa apresentou planilha detalhando os preços e declarando que os preços ofertados incluem todos os custos para a execução dos serviços. Adicionalmente, cabe o registro de que o Sr. Paulo Roberto da Silveira Junior, responsável pela empresa Buza Esportes, abriu um protocolo informando que não emitiu o atestado apresentado pela empresa K & M SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e solicitou a retirada do atestado. -Conclusão Considerando o fato superveniente relacionado a manifestação do responsável pela empresa que teria emitido o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa K & M SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, a ausência de apresentação de contrarrazões e a gravidade dos fatos, julgo prudente inabilitar a empresa K & M SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, e dar prosseguimento com o julgamento da proposta e documentos de habilitação da para a segunda colocada.</p>		